



(João Victor Ramos)

Assegura o direito ao fornecimento de alimento e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, dentro de condomínios residenciais horizontais e verticais.

Art. 1º. É assegurado a toda pessoa o direito ao fornecimento de alimento e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, na forma e na quantidade adequada ao bem-estar animal.

Art. 2º. Os condomínios residenciais, tanto horizontais quanto verticais, estarão sujeitos à aplicação de multa nas seguintes situações:

I – remoção violenta de animais domésticos em situação de rua das dependências internas do condomínio;

II – impedimento ao direito dos condôminos de alimentar animais domésticos em situação de rua.

Art. 3º. Fica o Poder Público autorizado a destinar os valores arrecadados com as multas previstas por esta lei a programas municipais voltados para a alimentação e abrigo de animais domésticos em situação de rua.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O número de animais de estimação em condição de vulnerabilidade, que são aqueles que vivem sob tutela das famílias classificadas abaixo da linha da pobreza, ou que vivem nas ruas, mas recebem cuidados de pessoas, tem aumentado consideravelmente, assim como os chamados “animais comunitários”, que são aqueles que não possuem tutor específico, mas estão fixados em uma determinada região, estabelecendo com a população local laços de afeto e dependência.



O ato de alimentar animais em situação de rua é uma manifestação de bondade e responsabilidade compartilhada em nossa sociedade. Apesar disso, muitos protetores acabam sendo repreendidos, proibidos de alimentar os animais ou até mesmos multados pelo poder público municipal ou mesmo pela administração dos condomínios onde residem.

Mesmo diante das decisões do poder Judiciário em favor dos animais e dos clamores da sociedade brasileira pela garantia de seu bem-estar, alguns municípios e diversos condomínios estabeleceram normas proibindo o fornecimento de água e alimentos a animais comunitários ou em situação de rua.

Em contrapartida, alguns Estados como Santa Catarina e Minas Gerais publicaram leis estaduais e municipais garantindo o direito de alimentar os animais em espaços públicos. Mostra-se urgente e necessária, portanto, a promulgação de norma nacional, garantindo a todos os brasileiros o direito de exercer sua compaixão por esses animais tão vulneráveis.

JOÃO VICTOR